



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO

**DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5361**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, entidade de serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme Lei n. 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o n. 33.205.451/001-14, representado neste ato por seu Presidente **Marcus Vinícius Furtado Coêlho**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70.070-939, **vem**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer sua admissão no feito na condição *amicus curiae***, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999, conforme as seguintes razões:

I – DA DELIMITAÇÃO DO PROCESSO E DO INGRESSO DO CFOAB NO FEITO:

Com efeito, a matéria em debate na presente Ação Direta envolve tema de grande relevância e que terá repercussão coletiva, o que justifica a admissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no presente recurso.

É que este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB – entende ter condições de agregar valor à Ação, especialmente porque **seu objeto discute a possibilidade de utilização de Depósitos Judiciais**.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Portanto, a Entidade tem condições de contribuir com os debates, notadamente em decorrência de sua representatividade e finalidade institucional, conforme prevê a Lei n. 8.906/94, a saber:

Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Como se vê, a **Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos, da justiça social, da esmerada aplicação das leis e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. Aliás, trata-se de uma competência legal** (Art. 44, I da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da OAB, acima mencionado).

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo esse e. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.

Desse modo, entende o ora peticionante que pode agregar valor à discussão aqui travada, da maior importância para o Estado Brasileiro, daí porque comparece para solicitar seu ingresso, na condição de *amicus curiae*, entender preenchidos os requisitos autorizadores, isto é, representatividade e interesse no resultado do julgamento que repercutirá diretamente no seio de toda a sociedade brasileira.

II – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB **requer sua admissão no feito na condição de *amicus curiae***, bem como a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, incluída



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

sustentação oral¹, como já assegurado no Regimento Interno da Corte (Art. 131, § 3º).

Submeterá, outrossim, suas considerações ao criterioso exame dessa egrégia Corte em tempo oportuno, tudo no intuito de colaborar e enriquecer os debates a serem travados, **pelo que requer o deferimento de prazo para apresentação de razões.**

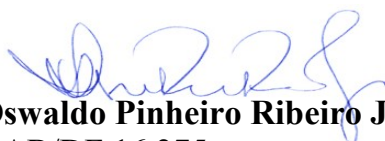
Termos em que, aguarda deferimento.


Brasília, 10 de agosto de 2015.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB

Marco Antonio Innocenti
Presidente da Comissão Especial de
Precatórios
OAB/SP 130.329

Luiz Gustavo A. S. Bichara
Procurador Especial Tributário
OAB/RJ nº 112.310


Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275


Rafael Barbosa de Castilho
OAB/DF 19.979

¹ ADPF 187, Rel. Min. CELSO DE MELLO: ‘(...) Daí, segundo entendo, a necessidade de assegurar, ao ‘amicus curiae’, mais do que o simples ingresso formal no processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, a possibilidade de exercer o direito de fazer sustentações orais perante esta Suprema Corte, além de dispor da faculdade de submeter, ao Relator da causa, propostas de requisição de informações adicionais, de designação de perito ou comissão de peritos, para que emita parecer sobre questões decorrentes do litígio, de convocação de audiências públicas e, até mesmo, a prerrogativa de recorrer da decisão que tenha denegado o seu pedido de admissão no processo de controle normativo abstrato, como esta Corte tem reiteradamente reconhecido. (...)’